

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

Nota Técnica nº 4/2022/CTBio/DIBIO/ICMBio

Vitória-ES, 22 fevereiro de 2022

Assunto: Análise do “*Plano de Transição da Execução do Plano de Monitoramento da Biodiversidade Aquática PMBA-ES*”, entregue pela Fundação Renova por meio do Ofício FR.2022.0140, de 28 de janeiro de 2022, em resposta ao Ofício SEI nº 79/2021-CTBio/DIBIO/ICMBio, de 09 de dezembro de 2021.

1. DESTINATÁRIO

Comitê Interfederativo - CIF

2. INTERESSADO

Comitê Interfederativo - CIF

Fundação RENOVA

3. REFERÊNCIA

Termo de Referência nº 04/2016 para a execução do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA) na porção capixaba;

Jornada de Revisão do Termo de Referência nº 04/2016, realizada em janeiro de 2021;

Objetivos, diretrizes e premissas para a Jornada de atualização do Termo de Referência nº 04/2016 para o Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática na porção capixaba e marinha atingidas pelos rejeitos da barragem de Fundão;

Ofício SEI nº 15/2021-CTBio/DIBIO/ICMBio, de 29 de março de 2021 - Decisão Judicial - Proposta Final do Termo de Revisão 4 - TR4;

Ofício SEI nº 71/2021 - CTBio/DIBIO/ICMBio, de 18 de outubro de 2021 - Solicitação de acesso ao Plano de Transição do PMBA;

Ata da 58ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade - CTBio, de 09 e 10 de novembro de 2021;

Ofício FR.2021.1931, de 01 de dezembro de 2021 - Evolução do Plano de transição da execução do Plano de Monitoramento da Biodiversidade Aquática em atendimento ao TR4, e seu anexo - *power point* apresentado durante à 58ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade - CTBio;

Ofício SEI nº 77/2021 - CTBio/DIBIO/ICMBio, de 02 de dezembro de 2021 - Exposição e manifestação da CTBio quanto ao despacho nº 00093/2021/IAJ/ETR-MA-PRF1/PGF/AGU;

Ofício SEI nº 79/2021 - CTBio/DIBIO/ICMBio, de 09 de dezembro de 2021 - Solicitação de proposta completa do “Plano de Transição e substituição - PMBA Espírito Santo”, com definição do modelo básico de apresentação;

Ofício FR.2022.0140, de 28 de janeiro de 2022 - Resposta ao Ofício SEI nº 79/2021-CTBio/DIBIO/ICMBio com complementações à proposta de "Plano de Transição e Substituição – PMBA Espírito Santo”;

Deliberação CIF nº 573, de 10 de fevereiro de 2022. Determina à Fundação Renova a continuidade dos estudos ecotoxicológicos pela FEST, no âmbito do PMBA.

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

O Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 4800011796, que tem como objetivo a execução do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA), foi assinado em julho de 2018, entre a Fundação Renova e a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia/Rede Rio Doce Mar (FEST/RRDM), composta por uma rede de universidade e institutos de pesquisas nacionais, internacionais, e iniciado em setembro de 2018, dois anos após receber o Termo de Referência nº 04/2016 (TR4) que embasava os estudos e que deveria ser executado por 5 anos. No mês de outubro de 2020, durante a vigência do ACT, no segundo ano de monitoramento, a Fundação Renova oficializou a intenção de rompimento unilateral do Acordo com a FEST/RRDM e a intenção de realizá-lo mediante empresas de consultorias. Dentre os atos do processo judicial, que sentenciou a continuidade do monitoramento nos moldes em vigor, foi determinada também a revisão do TR4 (revisão esta que já era prevista no próprio TR4, após a entrega e análise dos resultados do primeiro ano de monitoramento). Tal revisão, por conta da pandemia de COVID-19, foi realizada em sessões remotas e síncronas, na segunda quinzena de janeiro/2021, com atuação conjunta entre representantes da CT-Bio, da Fundação Renova, diversos pesquisadores especialistas nos temas dos estudos (inclusive os que já realizavam pesquisas no PMBA), assessorias técnicas dos atingidos e do Ministério Público Federal (MPF) e defensorias estaduais e federal, culminando na entrega em juízo do TR4 revisado pela CT-Bio, em 29 de março de 2021, por meio do Ofício SEI nº 15/2021-CTBio/DIBIO/ICMBio.

Em que pese diversas decisões judiciais favoráveis à continuidade do PMBA nos moldes vigentes e considerando a proximidade da validade do ACT, a Fundação Renova vem defendendo um Plano de Transição para continuidade do PMBA com a substituição da RRDM na execução, protocolado em juízo,

desde 23 de janeiro de 2021, mas não encaminhado à CTBIO. Após discussões realizadas durante a 57ª Reunião Ordinária da CT-Bio, realizada nos dias 5 e 6 de outubro, onde foi informado pela Câmara Técnica que o Plano de Transição não chegou ao conhecimento dos membros da referida Câmara, a CT-Bio, por meio do Ofício SEI nº 71/2021-CTBio/DIBIO/ICMBio, de 18 de outubro de 2021, solicitou à Fundação Renova o encaminhamento do Plano de Transição que se pretendia aplicar ao PMBA. Atendendo às solicitações, em 25 de novembro, a Fundação Renova apresentou o Plano de Transição, porém informando que o mesmo estava desatualizado, e encaminhou em 01 de dezembro de 2021 à Câmara Técnica, por meio do Ofício FR.2021.1931, o documento, que se restringia a cópia do *power point* apresentado durante a reunião de novembro.

Em 02 de dezembro de 2021, após decisão judicial de ID 795470472, proferida em 7 de novembro de 2021, a qual foi solicitada manifestação da CT-Bio quanto ao Plano de Transição, a CT-Bio tomou conhecimento do documento protocolado pela Fundação Renova em juízo e realizou análise, respondendo a solicitação do juiz em 02 de dezembro de 2021, por meio do Ofício SEI nº 77/2021-CTBio/DIBIO/ICMBio - 10091220.

A CT-Bio, por meio do Ofício SEI nº 79/2021-CTBio/DIBIO/ICMBio, de 09 de dezembro de 2021, solicitou complementação das informações à Fundação Renova, de modo a conhecer detalhes do escopo do plano proposto, bem como compará-lo item a item com o TR4 revisado, elaborado em atuação conjunta no âmbito da CT-Bio, e depositado em juízo, uma vez que observava-se a proposição de diversos ajustes metodológicos na proposta apresentada, sem validação desta CT-Bio.

Desta forma, a Fundação Renova encaminhou à CT-Bio, por meio do Ofício FR.2022.0140, em 28 de janeiro de 2022, documento complementar do Plano de Transição, objeto de análise desta Nota Técnica.

5. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

Anterior à análise efetiva do documento, a CT-BIO ressalta a importância de um Plano de Transição que assegure a continuidade do PMBA na porção capixaba, um monitoramento de extrema importância realizado no âmbito desta Câmara Técnica, e que tem sido efetivo na identificação e caracterização dos impactos na biodiversidade aquática, contribuindo para alcançar os objetivos da cláusula 165 do TTAC, e para a elaboração e execução de ações para reparação e conservação da biodiversidade aquática dulcícola, costeira e marinha.

Na pág. 2, no item “Histórico” a Fundação Renova destaca sua manifestação em 22 de março de 2020, por meio do ofício FR.2020.0408: “*atualmente o Termo de Referência 4 (TR4) não é mais adequado para a avaliação e mensuração de impactos ambientais, estando majoritariamente voltado para um grande diagnóstico da porção capixaba do rio Doce e das regiões costeiras e marinhas adjacentes. (...)*” e completa no terceiro parágrafo que a Fundação Renova protocolou, em âmbito judicial, “*(...) um plano de transição e substituição para a substituição gradual da FEST/RRDM na execução interina do PMBA, de modo a viabilizar que sejam realizadas as adequações mais urgentes aos trabalhos de monitoramento, sem prejuízos à sua continuidade e qualidade, até que seja concluída a perícia judicial requerida.*”. A partir destes apontamentos, é importante destacar que o Plano de Transição não se caracteriza como uma nova proposta para o TR4 e sim como a Fundação Renova pretende seguir as campanhas de campo e as contratações para tal, durante o período que findasse o Acordo de Cooperação Técnica entre a FEST/RRDM e a Fundação Renova, e até que fossem realizadas novas contratações. Toda a metodologia deveria continuar seguindo minimamente o TR4 revisado, já que o processo de elaboração e revisão foi completamente participativo, realizado não só por integrantes da CT-Bio, mas em parceria com a Fundação Renova e outros atores.

Concordamos que adequações no monitoramento podem e devem ser sugeridas e realizadas constantemente para melhoria dos dados e resultados, sempre condicionadas à validação da CT-Bio, que poderá promover debate em conjunto, inclusive com a Fundação Renova, tal como foi realizada a Jornada de Revisão do TR4. No entanto, discordamos da afirmação de que o TR4 não é mais adequado para avaliação e mensuração de impactos ambientais. Como não se tem um diagnóstico ambiental completo da região afetada, pretérito ao rompimento da barragem de Fundão, e nem a dimensão exata desta região, a área

deve ser reavaliada continuamente, o que se deve às constantes variações ambientais da região, seja pelo regime de chuvas e consequente aumento e diminuição de vazão do rio, seja pelo sentido das correntes e propagação de ondas devido frentes frias, por exemplo.

Ainda no item “Histórico”, nas págs. 2 e 3, há um equívoco na interpretação do Ofício SEI nº 77/2021-CTBio/DIBIO/ICMBio - 10091220, onde cita que “*a CT-BIO se mostra favorável a esta transição ao registrar que acordos de cooperação com universidades públicas e estratégia de editais corroboram com o estabelecido na proposta de TR encaminhada pela CT-BIO, para substituir o atual TR4*”, entretanto, o que consta no Ofício é: “*Entendemos que acordos de cooperação com universidades públicas atendem ao estabelecido na proposta de TR encaminhada pela CT-Bio*” informando que o TR4 deve ser realizado por instituições públicas. E ainda: “*A estratégia de editais em si não transgride a referida proposta, contudo deve ser avaliada a experiência com editais para o PMBA em Minas Gerais que apresentou muito atraso com a consequência inevitável de perda de dados e aumento da incerteza sobre os efetivos impactos oriundos do rompimento da barragem...*” demonstrando a preocupação na realização de editais tendo em vista que após 6 anos do rompimento, a CT-Bio ainda não recebeu nenhum relatório com dados/resultados dos estudos de monitoramento realizados por meio de editais, no estado de Minas Gerais. Além disso, no Ofício ainda consta que: “*De qualquer forma não existe o menor detalhamento dos tais editais e tão pouco dos novos acordos com as universidades de forma que não é possível analisar tecnicamente as propostas*”, afirmando que da maneira que foi apresentada não permite a CT-Bio ser favorável ao Plano de Transição do PMBA. Por fim, conclui: “*...o documento apresentado pela Fundação Renova em juízo não se caracteriza como um planejamento para monitoramento ambiental e sim um agregado de críticas e premissas (...) sem detalhamento metodológico mínimo é impossível analisá-lo tecnicamente*”, confirmando a impossibilidade de análise pela CT-Bio, assim como qualquer posicionamento favorável a Transição do PMBA.

Na pág. 03, no item “Premissas”, em que destaca a utilização de premissas do documento elaborado para contribuir com a Jornada de Revisão do TR4 “*Objetivos, Diretrizes e Premissas para a Jornada de Atualização do Termo de Referência nº 04/2016 para o Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática na Porção Capixaba e Marinha Atingidas pelos Rejeitos da Barragem de Fundão*”, para elaboração do documento analisado por esta Nota Técnica podemos destacar alguns pontos: 1. Considerando que tal documento foi construído para balizar a revisão do TR4 e que na revisão já houve a participação da Fundação Renova, não é conveniente que a Fundação Renova utilize estas premissas a fim de elaborar um novo Termo de Referência para executar os estudos da forma que preferir; 2. Todas as metodologias a serem utilizadas já estão descritas no TR4 revisado. Tendo em vista que os apontamentos da Fundação Renova já foram agregados, considerando o processo conjunto e participativo da Jornada na proposição de metodologias adequadas para a continuidade do PMBA, ao invés de se empenhar na elaboração de novas metodologias para execução do PMBA a Fundação Renova deveria consolidar uma proposta de transição descrevendo a forma como seria promovida a contratação de novos executores do programa, sem que haja descontinuidade e diminuição de qualidade do produto. Certos de que alterações de metodologias podem ocorrer com o andamento do monitoramento, e que estas devem sempre ser aprovadas pela CT-Bio. Ressalta-se que nem a CT-Bio, nem o juiz, solicitaram uma contra-proposta do TR4 revisado, mas sim um plano de como seria a transição de um executor do monitoramento para outro; 3. Não foram incorporadas todas as premissas. No documento de transição são apresentadas 19 e no original são 23. As premissas retiradas estão ligadas ao banco de dados e a documentos norteadores que deveriam ser seguidos pelo TR4 revisado.

No item “Monitoramento da Ictiofauna e Macroinvertebrados Dulcícola”, na pág. 6, cita que “*O escopo deste projeto é correspondente aos projetos presentes nos anexos 2 e 7 do TR4, monitoramento da ictiofauna/ictioplâncton e macroinvertebrados*”, mas não foram relatados ajustes neste escopo quando comparado ao TR4 revisado, e tão pouco as justificativas para tais alterações. Algo semelhante também foi observado no item “Monitoramento da Biodiversidade Aquática - Temas Dulcícola, Marinho e Peixes e Crustáceos Marinhos”, na pág. 9, onde não apresenta os ajustes com suas justificativas para o escopo deste projeto, correspondente aos estudos presentes nos anexos 3 e 7 do Termo de Referência 4 (TR4). Este último item até traz comparações de metodologias do PMBA atual x Plano de Transição, no entanto, não utiliza como comparação o TR4 revisado.

Para o “Monitoramento Ecotoxicológico”, na pág. 11, a afirmação “*o escopo deste projeto é correspondente ao projeto de ecotoxicologia presente no anexo 1 do Termo de Referência 4 (TR4), com a incorporação das diretrizes e recomendações do Termo de Referência 4 – Primeira Revisão, elaborado e proposto pela CTBio*” possui várias questões equivocadas e divergentes. Primeiramente, a revisão do TR4 não foi elaborada e proposta pela CT-Bio, mas sim realizada

em conjunto durante uma Jornada, com encontros síncronos, com a participação de representantes da CT-Bio, assim como da Fundação Renova, especialistas e pesquisadores dos temas em questão, assessorias técnicas dos atingidos e do Ministério Público Federal (MPF) e defensorias estaduais e federal, sendo o produto final desta Jornada de Revisão entregue pela CT-Bio ao juiz. Além da metodologia possuir diversos ajustes, como excluir crustáceos da biota analisada, a contratação da empresa Ambipar Response Control Environmental Consulting S/A (AMBIPAR) para conduzir o estudo já transgrediu o proposto no TR4, que indica que instituições públicas, que possuem fé pública, devem realizar os estudos. Diante disto, e após a Fundação Renova paralisar unilateralmente as coletas de campo do monitoramento ecotoxicológico executado pela FEST/RRDM, a Deliberação CIF nº 573, de 10 de fevereiro de 2022, determinou que a Fundação Renova dê continuidade aos estudos ecotoxicológicos pela FEST/RRDM, no âmbito do PMBA.

Ressalta-se ainda que foi citado na pág. 12, que esse projeto do “Monitoramento Ecotoxicológico” pretende promover a continuidade do monitoramento apenas para o 4º ciclo do atendimento à cláusula 165, não explicando/justificando como ficaria o 5º ano de monitoramento.

Nos itens “Monitoramento da Ictiofauna e Macroinvertebrados Dulcícolas” (pág. 8), “Monitoramento da Biodiversidade Aquática - Temas Dulcícola, Marinho e Peixes e Crustáceos Marinhos” (pág. 10) e “Monitoramento Ecotoxicológico” (pág. 12) é mencionado o anexo 1 do Ofício FR.2021.1931 (de 01 de dezembro de 2021) em que referencia o detalhamento da malha amostral. O documento mencionado é exatamente o alvo do pedido de detalhamento, não fazendo sentido apresentá-lo como detalhamento dele mesmo, uma vez que já foi considerado insatisfatório. Ações como estas, além de gerarem retrabalho desnecessário das equipes técnicas dos órgãos ambientais envolvidos e não agregarem novas informações, deixam clara a falta de embasamento técnico da proposta. Além disso, essa referência constante a outro documento não é adequada, pois a leitura de vários documentos complementares se torna ineficaz, o que dificulta a análise e interpretação da metodologia proposta. Outra declaração inadequada neste momento é “*Além das diretrizes e recomendações do Termo de Referência 4 – Primeira Revisão, foram consideradas as contribuições de pesquisadores que atualmente desenvolvem o PMBA*” (pág. 10) já que o período para tais alterações já se esgotou, tendo em vista que na Jornada de Revisão do TR4 estes pesquisadores/especialistas foram convidados e participaram efetivamente das discussões sobre todo o conteúdo do TR4, oportunizando alterações.

Cabe aqui destacar que mesmo sendo equivocada a apresentação de diversas alterações na metodologia do TR4 neste momento e a utilização de vários documentos complementares, ainda assim algumas delas foram analisadas pela CT-Bio. O principal ponto é que não foram apresentadas justificativas pertinentes para a realização de tais alterações, o que deixa o processo pouco transparente e com metodologias, ao menos na visão da CT-Bio, infundadas até que sejam apresentadas explicações pertinentes.

Um exemplo é em relação à diminuição de fundeios para o tema marinho (que tem como única referência os *slides* 23 e 24 do anexo 1 do Ofício FR.2021.1931, de 01 de dezembro de 2021). Durante a reunião em que o documento encaminhado por meio do Ofício FR.2021.1931 foi apresentado, a CT-Bio questionou à Fundação Renova tal modificação, no entanto não houve resposta nem durante a apresentação e nem posteriormente nos documentos entregues pela Fundação Renova. A retirada de dois fundeios (50%) e exclusão de todos localizados ao sul da foz do rio Doce, dificultaria conclusões em relação ao transporte e aporte de sedimento advindo do rio Doce e o direcionamento e aporte de sedimento ressuspensionado, principalmente ao sul da foz, em eventos extremos como grandes vazões do rio Doce e entradas de frente frias e ondas intensas. No anexo 2 do documento em análise, a própria Fundação Renova afirma maiores deposições sedimentares mais ao sul da foz, em Aracruz, tornando incoerente a retirada de fundeio que monitora exatamente este ponto.

Algumas inconsistências foram observadas no documento no que se refere ao processo de “Edital”, uma vez que o período de contrato não é coerente com o tempo de monitoramento pendente. Na pág. 23, o segundo ponto do “detalhamento de escopo” esclarece que “*O prazo de execução de cada projeto contratado é de até 24 meses, contados a partir da data de realização da reunião de abertura (Kick off) (...)*”, entretanto isso não significa 24 meses de coletas e atividades de campo, mas sim de execução que inclui reuniões, planejamentos, mobilização da equipe, treinamentos, entre outros, ocasionando um possível prejuízo e/ou redução do período do estudo de campo.

Outra questão, refere-se ao quarto ponto do “detalhamento de escopo” (pág. 23) sobre os itens os quais a proposta técnica deverá atender minimamente, como por exemplo “*os objetivos, diretrizes e premissas do TR4 e alterações propostas e previstas neste Edital, nos casos das linhas de pesquisa 1 a 7...*”, entretanto essas alterações não são apontadas e nem justificadas no documento apresentado.

Ainda em relação ao “detalhamento de escopo” dos editais, em 15. *Itens Financiáveis* (pág. 29) é informado que “*Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa: (...) d) Equipamentos permanentes; (...) h) Despesas acessórias de importação, limitadas a 20% (vinte por cento) do montante previsto para a importação de equipamentos, de material permanente e de material de consumo. (...)*”. Contudo, considerando os grandes investimentos já realizados nas universidades públicas para a execução do PMBA é no mínimo incoerente a disponibilização de mais recursos para empregar em outros grupos de pesquisas/laboratórios para a realização dos mesmos estudos, os quais ainda não tiveram justificativas pertinentes para não serem recontratados.

Por fim, no item “Edital” o documento não menciona como serão tratadas possíveis problemas que impossibilitem a contratação de projetos para a realização dos estudos, como por exemplo a falta de projetos inscritos (dar vazão) no edital ou caso todos os projetos inscritos sejam eliminados/desclassificados. Outros pontos que deveriam ser bem detalhados são a compatibilização entre os editais a serem contratados e os anexos do TR4 revisado; cronograma dos editais até a efetiva contratação dos projetos garantindo a continuidade do PMBA até que todos os projetos sejam contratados; e a integração dos projetos.

A planilha apresentada como “*Anexo 2 - Comparação do Plano de Substituição com a revisão do TR4*” não alcança o objetivo principal que seria apontar as comparações com justificativas para tais, impossibilitando análise técnica da CT-Bio. Por exemplo, na linha 8 “*Área de estudo- Recomendações*” apresenta na coluna C “*Plano de transição*” a seguinte informação: “*...Os estudos a serem conduzidos pela UFES, UFV e AMBIPAR manter a área de amostragem, prezando pela possibilidade de comparação dos resultados, mas com os ajustes necessários após análise dos dados já obtidos no monitoramento*”, que não aponta quais seriam estes ajustes e nem suas justificativas. Algo semelhante ocorreu na linha 9 “*Área de estudo*” onde na coluna referente ao “*Plano de transição*” menciona que “*a alteração de malha amostral propostas nos projetos da UFV e FEST contemplam ajustes na metodologia com objetivo de apresentar as melhores metodologias que permitam identificar o nexo de causalidade nessa porção da bacia*”, porém não informa quais seriam estes ajustes, afirmando apenas que haverá mudanças no escopo do TR4 revisado.

Ainda na planilha, a primeira aba “*Divergências Análise Final FR*” apresenta os tópicos que a Fundação Renova discorda do TR4 revisado, sendo sete tópicos principais de dissensos, e as linhas da aba “*Planilha 1*” onde é relatado o que é solicitado no TR4 revisado e o que pretende-se executar pelo Plano de Transição, além de quatro outros tópicos em que já houve consenso e suas respectivas linhas da aba “*Planilha 1*” de como o assunto será tratado no Plano de Transição. Na aba “*Planilha 1*” a Fundação Renova aponta a maneira como 151 itens, divididos por categorias, serão executados, e em muitas das vezes em discordância com o TR4 revisado, sem justificativas. Em muitos itens a metodologia no Plano de Transição é divergente daquela do TR4 revisado e, no entanto, não é apresentado na aba “*Divergências Análise Final FR*”. Este fato corrobora com o que já foi mencionado nesta Nota Técnica sobre a tentativa da Fundação Renova de executar o PMBA sem concordância com o TR4 revisado e sempre aplicando a metodologia de acordo com a sua preferência. Cabe lembrar que tais alterações de metodologias não foram apresentadas e aprovadas pela CT-Bio.

Importante destacar que em diversos pontos da planilha é possível observar que o trabalho realizado pelos especialistas/pesquisadores na Jornada de Revisão do TR4 foi ignorado e/ou desconsiderado, sem ao menos apresentar detalhamentos e justificativas para tais alterações aos estudos do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática na porção capixaba.

Diante destes apontamentos citados, alguns pontos de atenção podem ser destacados na tabela do Anexo 2 (“*Comparação do Plano de Substituição com a revisão do TR4*”): 1. Em alguns itens que são apontados como dissensos, a Fundação Renova já indicou que será a recomendação adotada (ex. linha 17 da “*Planilha 1*”); 2. Existe tópico que foi apontado como consenso total, no entanto existe recomendação de execução diferente daquela do TR4 revisado (ex. linha 26 da “*Planilha 1*”); 3. Apesar de ser apontada execução de metodologia divergente pelo Plano de Transição do TR4 revisado, a planilha não possui detalhamento da metodologia que a Fundação Renova propõe-se a utilizar, o que dificulta a análise ponto a ponto; 4. Alguns pontos referentes a editais são

especialmente perigosos, pois além de não detalhar a metodologia a ser utilizada pelo Plano de Transição, relata que *“Escopo selecionado via edital. Detalhamento da linha de pesquisa poderá contemplar esta diretriz, mas precisa permitir que o pesquisador proponente desenvolva a melhor alternativa para diagnóstico de impacto e acompanhamento das consequências deste evento sobre o grupo faunístico em questão”* (linhas 57 e 58 da *“Planilha 1”*) ou *“Escopo com o tema de estudo de investigação de impacto no ambiente Praial será selecionado via edital. O proponente deverá ter a liberdade de apresentar a melhor alternativa metodológica para alcançar a resposta”* (linhas 109 e 110 da *“Planilha 1”*) e *“Será selecionado via Edital uma alternativa para este objetivo, que deve considerar a temporalidade atual e garantir o estabelecimento do nexa causal com o rompimento de Fundão”* (linha 38 da *“Planilha 1”*), isso se torna ainda pior, pois a maioria dos anexos serão contratados por meio de editais, concluindo assim que a maioria das metodologias ainda nem foram apresentadas à CT-Bio e poderão ser alteradas posteriormente. Cabe lembrar ainda que na aba *“Divergências Análise Final FR”* toda a categoria praia, por exemplo, apresenta-se como dissenso, no entanto não foi apresentada nenhuma metodologia para o Plano de Transição, pois esta será executada por meio de contratação via Edital e, conforme já citado *“O proponente deverá ter a liberdade de apresentar a melhor alternativa metodológica para alcançar a resposta”*.

Por fim, ressaltamos que o Plano de Transição ora analisado, que pretende concorrer com o Termo de Referência elaborado no âmbito da CT-Bio, após a citada jornada participativa, foi peticionado em juízo pelas mineradoras responsáveis pelo rompimento da barragem.

A substituição de um escopo metodológico definido numa Câmara Técnica composta por agentes públicos e que está em curso por outro escopo, defendido pelos responsáveis pelo impacto a ser monitorado e que apresenta mudança significativa em relação ao que está em andamento pode representar grave prejuízo ao monitoramento, tanto pela perda de séries históricas e impossibilidade de comparações (diante das mudanças de método) quanto pelo interesse das mineradoras, que não podem ser consideradas imparciais, uma vez que os resultados do monitoramento podem indicar maior ou menor responsabilidade para com a biodiversidade impactada.

6. CONCLUSÃO E/OU PREPOSIÇÃO

Considerando a importância da continuidade do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA), na porção capixaba, e que os resultados dos impactos identificados e caracterizados contribuirão na elaboração e execução de ações para reparação e conservação da biodiversidade aquática dulcícola, costeira e marinha;

Considerando que a Fundação Renova, além de apresentar superficialmente a metodologia, em documentos fragmentados, demonstrou divergências acerca da proposta no Termo de Referência nº 04/2016 (TR4) revisado sem justificativas pertinentes;

Considerando que toda a metodologia deveria continuar seguindo o TR4 revisado, já que o processo de elaboração e revisão foi completamente participativo, realizado não só por integrantes da CT-Bio, mas por representantes do corpo técnico da Fundação Renova, diversos pesquisadores especialistas nos temas dos estudos (inclusive os que já realizavam pesquisas no PMBA), assessorias técnicas dos atingidos e Ministério Público Federal (MPF) e defensorias estaduais e federal;

Considerando que o TR4 revisado estabelece que a sua execução deve ser liderada por instituições públicas, pois a experiência com empresas de consultorias contratadas pela Fundação Renova em outras cláusulas não tem atendido a especificações e qualidade dos estudos, sendo os mesmos rejeitados inclusive em outras Câmaras Técnicas;

Considerando que a experiência com editais para o PMBA em Minas Gerais apresentou muito atraso com a consequência inevitável de perda de dados e aumento da incerteza sobre os efetivos impactos oriundos do rompimento da barragem, demonstrando preocupação na realização de editais tendo em vista que passados 6 anos do rompimento, a CT-Bio ainda não recebeu nenhum relatório com dados/resultados dos estudos de monitoramento realizados por meio de editais no estado de Minas Gerais;

Considerando que a metodologia dos anexos que serão executados por meio de contratação via edital ainda não estão disponíveis e a Fundação Renova afirma que *o proponente deverá ter a liberdade de apresentar a melhor alternativa metodológica para alcançar a resposta, podendo divergir do TR4 revisado e impossibilitando análise pela CT-Bio;*

Considerando que o plano de transição propõe que a execução da maioria dos anexos do PMBA sejam contratados via edital;

Considerando a atual Deliberação CIF nº 573, de 10 de fevereiro de 2022, que determina à Fundação Renova a continuidade da execução do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA), na porção capixaba, de forma integral, incluindo os estudos ecotoxicológicos, nos moldes vigentes, até que uma nova decisão seja aprovada pelo Comitê;

Concluimos que a CT-BIO se mostra desfavorável à proposta da Fundação Renova para a transição do PMBA e substituição da RRDM/FEST na execução dos estudos na porção capixaba.

Minuta de Deliberação CIF
COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº XX, de XX março de 2022.

Reprovar o Plano de Transição, proposto pela Fundação Renova, para a continuidade da execução do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA) na porção capixaba, pertencente à Cláusula 165 do TTAC.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o definido na Deliberação CIF nº 573, de 10 de fevereiro de 2022, na Nota Técnica nº 04/2022/CTBIO/DIBIO/ICMBio, e nas atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

Deliberação do CIF:

1) Reprovar o Plano de Transição proposto pela Fundação Renova para a continuidade da execução do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA) na porção capixaba, pertencente à Cláusula 165 do TTAC, com base na Nota Técnica nº 04/2022/CTBIO/DIBIO/ICMBio;

- 2) Determinar que a Fundação Renova cumpra a Deliberação CIF nº 573, de 10 de fevereiro de 2022, que determina a continuidade da execução do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA), na porção capixaba, de forma integral, incluindo os estudos ecotoxicológicos, e os demais anexos, nos moldes vigentes até que uma nova decisão seja aprovada pelo Comitê;
- 3) Diante do descumprimento, serão aplicadas sanções previstas no TTAC.

Belo Horizonte/MG, XX de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Fadima Guimarães de Ávila Augusto, Usuário Externo**, em 22/02/2022, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Novaes Simões, Usuário Externo**, em 22/02/2022, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Maria Vaz, Analista Ambiental**, em 23/02/2022, às 07:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Gonçalves De Souza Soranna, Servidor Cedido**, em 23/02/2022, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Alciati Thome, Analista Ambiental**, em 23/02/2022, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10568659** e o código CRC **77EB4D7F**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL